



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO**

Ref. PA-PROMO 000875.2020.06.000/8-01

RECOMENDAÇÃO n.

Assunto: Recomendação às empresas do setor aquaviário para elaboração de plano de combate à disseminação do coronavírus (COVID-19)

O **Ministério Público do Trabalho** - Procuradoria do Trabalho da 6ª Região, pelos Procuradores do Trabalho que firmam a presente, com fundamento na Constituição da República, artigos 7º, XIII, XIV, XXII e XXXIII, 127, 196, 200 e 227, na Lei Complementar n. 75/93, artigos 5º, III, alínea "e", 6º, XX, 83, V, e 84, caput, e na Lei n. 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde);

CONSIDERANDO que a saúde e o trabalho são direitos sociais fundamentais, conforme previsão expressa no artigo 6º, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do que dispõe o artigo 196 da CF;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, na forma do artigo 225 da CF;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO**

CONSIDERANDO que o meio ambiente do trabalho é um dos aspectos do meio ambiente globalmente considerado e que a vida e a saúde dos trabalhadores são direitos fundamentais a ele conexos;

CONSIDERANDO que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social, como dispõe o artigo 170 da CF;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, ao dispor sobre a ordem social no artigo 193, erigiu o primado do trabalho como sendo a sua base e o bem-estar e a justiça sociais como seus objetivos;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020 o diretor-geral da Organização Mundial da Saúde (OMS) anunciou que a doença causada pelo novo coronavírus é agora caracterizada como uma PANDEMIA;

CONSIDERANDO que a transmissão ocorre de pessoa a pessoa a partir de gotículas respiratórias ou contato próximo (dentro de 1 metro) e que pessoas em contato com alguém que possua sintomas respiratórios (espirros, tosse, etc.) estão em risco de exposição a gotículas respiratórias potencialmente infecciosas;

CONSIDERANDO que diante do quadro de pandemia, é necessário esforço conjunto de toda a sociedade para conter a disseminação da doença (COVID-19) e que no Brasil a Lei Orgânica da Saúde - Lei nº 8.080/90 prevê que a saúde é direito fundamental do ser humano;

CONSIDERANDO o fato notório da propagação da Covid-19 no Brasil, tendo o Ministério da Saúde Brasileiro declarado "*em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19)*", pela Portaria nº 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em seu artigo 3º, parágrafo 2º, inciso III, assegura às pessoas afetadas o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO

fundamentais, conforme preconiza o artigo 3º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do anexo ao Decreto nº 10.212, de 30.01.20;

CONSIDERANDO os impactos da COVID-19 na saúde dos tripulantes, demais trabalhadores e usuários do serviço de transporte aquaviário;

CONSIDERANDO que o Decreto 10.282, de 20 de março de 2020, definiu os serviços de transporte e entregas de carga em geral como atividades essenciais (art. 3, inciso XXII);

CONSIDERANDO que os trabalhadores que laboram em embarcações de transporte aquaviário ou movimentação de passageiros têm, frequentemente, contato com viajantes ou podem ter retornado de regiões de transmissão da doença, bem como contato com o público em geral,

RECOMENDA às empresas prestadoras do serviço de transporte aquaviário (apoio marítimo, cabotagem, apoio portuário) e movimentação de passageiros que:

1. **ESTABELEÇA** estrutura organizacional de resposta à emergência para prevenir o avanço do coronavírus (COVID-19) e mitigar suas consequências, de forma que a proteção efetiva da saúde e segurança dos aquaviários e dos passageiros seja uma prioridade.
2. **IMPLEMENTE** protocolos de prevenção e emergência, composto por medidas adequadas para a proteção da saúde do tripulante, de forma a garantir que os trabalhadores aquaviários tenham acesso a cuidados médicos imediatos e adequados enquanto trabalham a bordo.
3. **OFICIE** as autoridades sanitárias dos portos de atracação para garantir o estabelecimento de protocolos de emergência, de forma que os marítimos a bordo de navios que necessitem de



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO

cuidados médicos imediatos tenham acesso a instalações médicas em terra.

4. **ESTABELEÇA Procedimento para Operações Contingenciadas**, que considere, no mínimo:

- a. A segurança da navegação;
- b. Controle dos riscos, contendo critérios claros para decisão de alteração de rota ou interrupção das atividades;
- c. Minimização da exposição dos trabalhadores;
- d. Treinamento adicional dos trabalhadores para execução das suas atividades e de emergência de forma segura.

5. **DESENVOLVA e IMPLEMENTE Plano de Prevenção de Infecções** de acordo com as legislações internacionais, nacionais e locais, com a previsão, no mínimo, das seguintes medidas:

- a. Fornecimento de produtos higienizantes nas áreas de circulação comum, tais como álcool em gel 70%, água e sabão ou outras preparações antissépticas para os passageiros, tripulantes e demais trabalhadores, bem como sabonete líquido e toalhas de papel nos lavatórios;
- b. Higienização constante de corrimãos, maçanetas e outras superfícies nas áreas de circulação comum;
- c. Distribuir os assentos com distância mínima de 1 (um) metro;
- d. Estímulo à etiqueta de higiene pessoal e respiratória, incluindo a lavagem das mãos com água e sabonete líquido e orientação para cobrir a boca ao tossir ou espirrar;
- e. Cumprimento das seguintes medidas, em relação aos trabalhadores que laboram embarcados:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO

- c.1) antes de cada embarque, todos os trabalhadores deverão passar por uma anamnese básica realizada por profissional de saúde, respondendo, em especial, se apresentaram nos últimos dias tosse frequente e/ou febre, além de haver medição individual de temperatura, devendo ser impedido o embarque de casos suspeitos;
- c.2) os trabalhadores devem receber instruções claras sobre o que fazer se apresentaram sintomas e como e a quem reportar essa informação;
- c.3) o comandante da embarcação deverá notificar a ANVISA e a Autoridade Portuária sobre quaisquer casos suspeitos de coronavírus (COVID-19);
- f. Flexibilização do período de embarque, exclusivamente durante o enfrentamento à pandemia, com objetivo de reduzir os riscos de contágio a bordo, garantida a irredutibilidade salarial e a manutenção do emprego e quando não comprometer a segurança da navegação;
- g. Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual e Coletivos específicos para combate à disseminação do vírus, sobretudo aos trabalhadores que realizem atendimento diretamente ao público ou contato com pessoal de terra autorizado a bordo, como luvas e máscaras cirúrgicas;
- h. Quando houver suspeita de pessoa infectada a bordo, proceder ao imediato isolamento do trabalhador que apresentar sintomas até a realização do desembarque (prioritário), garantindo-lhe toda a assistência necessária, bem como a irredutibilidade salarial e a manutenção do emprego;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO

- i. Desinfecção de cabines antes da troca da tripulação;
- j. Monitoramento e isolamento dos trabalhadores que tiveram contato com caso suspeito;
- k. Alerta para que os trabalhadores não utilizem equipamentos dos colegas de trabalho, como fones de ouvido, óculos, macacão e outros;
- l. Realização da limpeza e desinfecção das superfícies de forma regular, utilizando os procedimentos e produtos recomendados e registrados pelas autoridades sanitárias;
- m. Estabelecimento de política de autocuidado para identificação de potenciais sinais e sintomas, seguido de posterior isolamento e contato dos serviços de saúde na identificação de casos suspeitos;
- n. Realocação dos trabalhadores e prestadores de serviço nos camarotes, quando não houver camarotes individuais, mantendo-se o menor número possível em cada um deles;
- o. Previsão de garantia de que a interrupção da prestação de serviço nos casos suspeitos de contaminação não implique em redução da remuneração dos trabalhadores, por força do art. 3º, § 3º da Lei 13.979/2020 e aplicação analógica do disposto no art. 60, § 3º, da Lei nº 8.213/91, considerando que a pandemia caracteriza situação excepcional e motivo de força maior (art. 501 da CLT);
- p. Emissão de Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT em caso de contaminação do trabalhador pelo coronavírus (COVID-19) a bordo, uma vez estabelecido o nexos causal;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO

- q. Postergação justificada da realização de exames complementares que exponham ou aumentem o risco de exposição dos trabalhadores ao contágio, a exemplo da espirometria, conforme posicionamento da Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia;
 - r. Postergação justificada da realização de treinamentos presenciais, a fim de evitar aglomerações e deslocamentos;
 - s. Evitar reuniões presenciais e, quando necessárias, manter espaçamento mínimo entre as pessoas, além de garantir a higienização do local antes e depois da utilização;
 - t. Restringir o acesso a bordo de pessoas que não fazem parte da tripulação ao mínimo necessário, adotando medidas preventivas específicas na interface terra-bordo;
 - u. Estender todas as medidas protetivas e preventivas indicadas aos trabalhadores terceirizados e prestadores de serviço.
6. **DESENVOLVA** campanha de conscientização direcionada aos trabalhadores aquaviários e à população que utilize embarcações para o transporte, focada nas formas de prevenção da transmissão do coronavírus (COVID-19), com a produção e divulgação de eficiente material de orientações e/ou determinações do Ministério da Saúde a respeito da temática.

Os sindicatos e associações patronais deverão, através dos meios de comunicação disponíveis, cientificar as empresas do setor para que adotem as medidas necessárias ao cumprimento desta Recomendação.

Os trabalhadores e respectivos sindicatos, verificando descumprimento da presente recomendação, deverão noticiá-las no site do Ministério Público do Trabalho (www.mpt.mp.br).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO**

As empresas ficam desde já cientes que a qualquer tempo o MPT poderá cobrar comprovação da implementação das medidas previstas nesta recomendação.

Recife, 1º de abril de 2020.

(assinado eletronicamente)

Janine Rego de Miranda

Procuradora do Trabalho

(assinado eletronicamente)

Augusto Grieco Sant'anna Meirinho

Procurador do Trabalho

(assinado eletronicamente)

Maurício Coentro Pais de Melo

Procurador do Trabalho

(assinado eletronicamente)

Carlos Eduardo Gouveia Nassar

Procurador do Trabalho

(assinado eletronicamente)

Nicodemos Fabrício Maia

Procurador Regional do Trabalho

(assinado eletronicamente)

Flávia Oliveira Veiga Bauler

Procuradora do Trabalho

Coordenadora Nacional do Trabalho Portuário e Aquaviário



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **PGEA 003232.2020.00.900/8 Memorando nº 000304.2020**

.....
Signatário(a): **FLÁVIA OLIVEIRA VEIGA BAULER**

Data e Hora: **01/04/2020 18:25:38**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **MAURICIO COENTRO PAIS DE MELO**

Data e Hora: **01/04/2020 18:26:53**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **NICODEMOS FABRÍCIO MAIA**

Data e Hora: **01/04/2020 18:28:10**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **CARLOS EDUARDO GOUVEIA NASSAR**

Data e Hora: **01/04/2020 18:28:42**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **JANINE REGO DE MIRANDA**

Data e Hora: **01/04/2020 18:28:57**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **AUGUSTO GRIECO SANTANNA MEIRINHO**

Data e Hora: **01/04/2020 18:29:02**

Assinado com login e senha

.....
Endereço para verificação do documento original: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=4596932&ca=6ZFP8YFJQ1ZQCL7Y